

POSTOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ

Aprovado convênio entre o IBC e o Governo de São Paulo, para sua instalação e manutenção

O Governador Carvalho Pinto sancionou lei que aprova o Convênio celebrado, em 6 de agosto de 1958, pelo Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura do Estado com o Instituto Brasileiro do Café para a instalação e manutenção de Postos de Classificação.

O IBC concorrerá com a verba de Cr\$ 5.904.000,00 a ser aplicada no período de um ano, destinando-se esta importância a atender às

Declaração de utilidade pública

Através de lei sancionada ontem pelo Governador Carvalho Pinto, foi declarado de utilidade pública o Centro de Difusão Cultural de Olímpia.

Reforma do Forum de Marília

O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o secretário da Viação, autorizou a D.O.P. a contratar as obras de reforma do Forum de Marília, no valor de ... Cr\$ 1.408.974,40, pelo regime de preços unitários, sem direito a reajustamento, no prazo de 3 meses.

despesas com a instalação de 14 novos postos de classificação, e a manutenção de 17 já existentes, sendo Cr\$ 2.520.000,00 para material, Cr\$ 3.348.000,00 para o pagamento de 31 classificadores e Cr\$ 9.000,00 e Cr\$ 36.000,00 para atender ao pagamento de jeton dos membros da Junta de Fiscalização. À razão de Cr\$ 500,00 por sessão a que comparecerem, até o limite de duas por mês.

CESSÃO DE IMÓVEL

Em lei que sancionou ontem o Governador do Estado autorizou a Fazenda do Estado a ceder em comodato, pelo prazo de 30 anos, à Paróquia de Itanhaém, um imóvel situado naquela cidade e destinado à construção do Salão Paroquial.

Abrigo e Triagem de Santos

O Governador Carvalho Pinto em despacho com o brig. Faria Lima, secretário da Viação, aprovou concorrência e autorizou contrato no valor de Cr\$ 2.763.345,70, para obras de reforma nos pavilhões 1, 2 e 3 do Serviço de Abrigo e Triagem de Santos, no Guarujá. As obras deverão estar concluídas dentro de 5 meses.

CONSTRUÇÃO DE GRUPO ESCOLAR

Foi, pelo Chefe do Executivo, sancionada lei que autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do sr. José Lourenço Dias Figueiredo, imóvel situado no Distrito de Palmiras D'Oeste, no município de Jales, destinado à construção do grupo escolar daquela localidade.

G. E. "Cel. Francisco Arnaldo da Silva"

O Governador Carvalho Pinto sancionou lei que dá a denominação de "Cel. Francisco Arnaldo da Silva", ao 3.º Grupo Escolar de Fernandópolis.

AUXÍLIO PARA ELIAS FAUSTO

O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, Secretário da Viação, aprovou Resolução do Conselho Rodoviário do Estado que libera, em favor da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, por conta de suas cotas do F.R.N. e A.R.E., a importância de Cr\$ 503.787,00 para atender a serviços de apedregulamento da estrada municipal que liga a cidade ao distrito de Cardeal.

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações e Arquivo . . .	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas do Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	de Obras	36-2598
Seção do Pessoal . . .	36-6183		
Almoxarifado	36-2587		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 4,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 5,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Annual	Annual
Semestral	Semestral
Trimestral	Trimestral

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.
Os funcionários públicos gozam desconto de 30%.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.681, DE 20 DE MAIO DE 1960

Declara de utilidade pública o "Centro de Difusão Cultural de Olímpia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro de Difusão Cultural de Olímpia".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 20 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.682, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre cessão, em comodato, à Paróquia de Itanhaém, de imóvel situado naquela cidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Paróquia de Itanhaém, um imóvel situado naquela cidade e destinado à construção do Salão Paroquial, a saber:

"Um terreno de forma triangular, com a área de 57,30 m² (cinquenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começam no ponto onde a cerca da Estrada de Ferro Sorocabana encontra o paredão da lateral do Convento; deste ponto, sobem em linha reta por 3 m (três metros) acompanhando o paredão; deste ponto, defletindo à esquerda, dentro da faixa de terras da Estrada de Ferro Sorocabana, convergem em linha reta, numa extensão de 38,80 m (trinta e oito metros e oitenta centímetros), encontrando a já citada cerca de arame farpado da ferrovia; deste ponto, acompanhando a cerca de arame, seguem em linha reta por 33,40 m (trinta e oito metros e quarenta centímetros) atingindo o ponto inicial".

Artigo 2.º — Da escritura de cessão deverá constar cláusula mediante a qual o imóvel será devolvido ao Estado independentemente de indenização por benfeitorias, findo o prazo da cessão ou se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.683, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no distrito, município e comarca de Mirassol, de propriedade da Fazenda do Estado e da firma E. F. Saad & Cia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar com a firma E. F. Saad & Cia., imóveis situados no distrito, município e comarca de Mirassol, representados na planta número 8.304, da Estrada de Ferro Araraquara, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Araraquara:

"Uma área de terreno com 288.656,214 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quatorze milímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: principia no ponto 1, sobre uma normal e a uma distância de 14,40 m (quatorze metros e quarenta centímetros) à esquerda do eixo da linha tronco da E. F. Araraquara no km. 218.588. Do ponto 1 segue pela divisa da E. F. Araraquara, até o ponto 2, na distância de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), do ponto 2 segue pelo

alinhamento predial da Rua José Bonifácio até o ponto 3, na distância de 40,52 m (quarenta metros e cinquenta e dois centímetros); do ponto 3 segue pela divisa da firma E. F. Saad & Cia. até o ponto 4, na distância de 15,40 m (quinze metros e quarenta centímetros); do ponto 4 segue pela divisa da Cia. Saad até o ponto 1, de partida, na distância de 33,60 m (trinta e três metros e sessenta centímetros). Confrontações — Faz divisa pela face 1-2 com a E. F. Araraquara, pela face 2-3, com o alinhamento da Rua José Bonifácio e pelas faces 3-4 e 4-1 com a Cia. Saad."

II — Imóvel de propriedade da firma E. F. Saad & Cia., com uma área de 573.832,908 m² (quinhentos e setenta e três metros quadrados, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e oito milímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

"Principia no ponto A sobre uma normal e a uma distância de 10,07 m (dez metros e sete centímetros) à esquerda do eixo da linha tronco da E. F. Araraquara no km 218,472. Do ponto A segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto B, na distância de 36,70 m (trinta e seis metros e setenta centímetros); do ponto B, segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto C, na distância de 40,30 m (quarenta metros e trinta centímetros); do ponto C segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto D, na distância de 36 m (trinta e seis metros); do ponto D segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto E, na distância de 5 m (cinco metros); do ponto E segue pela divisa da firma E. F. Saad & Cia. até o ponto F, na distância de 35,70 m (trinta e cinco metros e setenta centímetros); do ponto F segue pela divisa da firma E. F. Saad & Cia. até o ponto G, na distância de 39,80 m (trinta e nove metros e oitenta centímetros); do ponto G segue pela divisa da firma E. F. Saad & Cia. até o ponto H, na distância de 36,10 m (trinta e seis metros e dez centímetros); do ponto H segue pela divisa da firma E. F. Saad & Cia. até o ponto A de partida na distância de 5 m (cinco metros). Confrontações: — Faz divisa pelas faces A-B; B-C, C-D, D-E com a E. F. Araraquara e pelas faces E-F, F-G, G-H, H-A com a firma E. F. Saad & Cia."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.684, DE 20 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre permuta de imóveis em Xavantes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóveis de sua propriedade, na posse da Estrada de Ferro Sorocabana, por outros, pertencentes a Hélio Vergara Lopes e outros, ambos situados em Xavantes, a saber:

I — Imóveis de propriedade do sr. Hélio Vergara Lopes e outros:

— Cinco faixas de terreno com a superfície total de 86.031 m² (oitenta e cinco mil e trinta e um metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: — Área "A", com 19.239 m² (dezenove mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados): — Partindo do ponto A, à esquerda distante 15 m (quinze metros) da estaca 1.455+14 m da linha locada seguem: 42 m (quarenta e dois metros) em curva de raio 603,14 m (seiscentos e três metros e quatorze centímetros) até B distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.487+10 m da P. T. da linha locada; 593,70 m (quinhentos e noventa e três metros e setenta centímetros) em reta com rumo 84°12'NW até C distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.487+10 m da linha locada confrontando de A a C com o transmitente; 48 m (quarenta e oito metros) em reta até D distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.485+13 m cortando a linha locada na estaca 1.488+12 m confrontando de C a D com a Estrada de Rodagem; 556,70 m (quinhentos e cinquenta e seis metros e setenta centímetros) em reta com rumo 84°12' SE, até E distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.457+18,30 m P. T. da linha locada; 86 m (oitenta e seis metros) em curva de raio 603,14 m (seiscentos e três metros e quatorze centímetros) até F distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.453+8 m da linha locada confrontando de D a F com o transmitente; 53 m (cinquenta e três metros) em reta até A ponto de partida, cortando a linha locada na estaca 1.454+10 m confrontando com Maria Conceição Ferreira e outros; Área "B" com 18.995 m² (dezoisessis mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados). Partindo do ponto G distante 15 m (quinze metros) à esquerda da